

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º/08/2022

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

---

**PROCESSOS CONCLUSOS**

**01** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 922/2021, adequando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Votação maioria absoluta

(ver pág. 1 )

**02** – Discussão única do Projeto de Lei nº 76/2022, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$400.000,00, destinado à aquisição de uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços com recurso federal e dá outras providências.

(ver pág. 6 )

**03** – Discussão única do Projeto de Lei nº 77/2022, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$300.000,00, referente à despesa com o plano de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, conforme Lei nº 8063/2017, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração, com recurso próprio e dá outras providências.

(ver pág. 8 )

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022**

Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, adequando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso XI ao art. 47 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 47. ...

...

XI - Grupo Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias.”

**Art. 2º.** Fica incluído o item 11 ao Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

**“ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL POR GRUPOS - SAÚDE**

...

**11) GRUPO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (VENCIMENTO TABELA 20)**

- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Controle de Endemias”

**Art. 3º.** Fica incluída a Tabela 20 ao Anexo IV - Tabelas de Vencimento da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 4º.** No reenquadramento dos vencimentos dos atuais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias na nova Tabela serão computadas as progressões por mérito já obtidas.

**Art. 5º.** Ficam revogados no item 1 - Grupo Profissionais da Saúde I (Vencimento Tabela 1) do Anexo II - Quadro de Pessoal por Grupos - Saúde da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2022.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 120-B da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021)*

**ANEXO IV**

**TABELAS DE VENCIMENTO**

...

**TABELA 20**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>Nível 1</b>	2.424,00	2.508,84	2.596,65	2.687,53	2.781,59	2.878,95	2.979,71	3.084,00	3.191,94	3.303,66	3.419,29	3.538,97	3.662,83	3.791,03	3.923,72
<b>Nível 2</b>	2.520,96	2.609,19	2.700,51	2.795,03	2.892,86	2.994,11	3.098,90	3.207,36	3.319,62	3.435,81	3.556,06	3.680,52	3.809,34	3.942,67	4.080,66
<b>Nível 3</b>	2.722,64	2.817,93	2.916,56	3.018,64	3.124,29	3.233,64	3.346,82	3.463,96	3.585,20	3.710,68	3.840,55	3.974,97	4.114,09	4.258,08	4.407,11
<b>Nível 4</b>	3.049,36	3.156,09	3.266,55	3.380,88	3.499,21	3.621,68	3.748,44	3.879,64	4.015,43	4.155,97	4.301,43	4.451,98	4.607,80	4.769,07	4.935,99

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, conforme segue (grifo nosso):

*“Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:*

*“Art. 198. ....  
.....*

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

***§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.***

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.” (NR)*

*Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”*

Em seguida, o Ministério da Saúde expediu as Portarias GM/MS nºs 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, estabelecendo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em **R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Por tais razões, apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar que modifica a Lei Complementar nº 922/2021, adequando o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao novo piso nacional.

Com a medida, os vencimentos das categorias passam de R\$1.736,59 para R\$2.424,00, com efeito retroativo a maio de 2022, conforme expressa previsão das Portarias GM/MS nºs 1.971/2022 e 2.109/2022 e tendo em vista que os recursos federais já foram recebidos pelo Município nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022.

Por oportuno, considerando o financiamento específico da União quanto à política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, propomos a criação de grupo e de tabela próprios para reenquadramento dos referidos cargos na Lei Complementar nº 922/2021.

Por fim, em decorrência das alterações propostas, faz-se necessária a revogação do inciso II do art. 120-B da Lei Complementar nº 11/1991, incluído pela Lei Complementar nº 936/2022, tendo em vista que a adequação ao novo piso nacional das categorias será feita mediante alteração dos seus vencimentos, calculando-se corretamente todos os benefícios e reflexos, tais como progressão por mérito, anuênio, adicional de insalubridade e outros.

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópias das legislações federal e municipal mencionadas, bem como das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Diante de todo o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, de autoria da Prefeitura Municipal.

**Assunto:** Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, adequando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Analisamos Projeto de Lei Complementar, da Prefeitura Municipal, que modifica a Lei Complementar nº 922/2021, adequando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O autor justifica que por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, foi estabelecido o piso dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, fazendo-se necessária adequação da Legislação Municipal.

Ressalta que a União financia a política remuneratória dessas categorias.

No que tange a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), dispondo ainda o seguinte:

*“Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;”*

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 1º de agosto de 2022.

Evandro Galete  
Presidente

Professora Daniela

Luiz Eduardo Nardi

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, de autoria da Prefeitura Municipal.

**Assunto:** Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, adequando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Analisamos Projeto de Lei Complementar, da Prefeitura Municipal, que modifica a Lei Complementar nº 922/2021, adequando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O autor justifica que por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, foi estabelecido o piso dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, fazendo-se necessária adequação da Legislação Municipal.

Ressalta que a União financia a política remuneratória dessas categorias.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 1º de agosto de 2022.

Junior Moraes  
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio

---

## PROJETO DE LEI Nº 76/2022

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$400.000,00, destinado à aquisição de uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços com recurso federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à aquisição de uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços com recurso federal conforme segue:

### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

02.13 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços

4.4.90.52 – 15.452.0222.2.328 – 05.000.0000 .....R\$ 400.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações conforme previsto no Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descrito:

### 02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07.00 – Secretaria Municipal da Educação

4.4.90.51 – 12.361.0204.1.262 – 05.000.0000 .....R\$ 400.000,00

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade visa autorizar o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$400.000,00, destinado à aquisição de uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços com recurso federal e dá outras providências.

O crédito adicional especial de que trata o art. 1º (R\$400.000,00), refere-se a recurso federal originário de emenda parlamentar, registrada através do código do plano de ação sob nº 09032022-018071, com objeto de investimento, e a Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços optou pela aquisição de uma máquina retroescavadeira para atender as demandas da municipalidade.

Para juntada ao processo legislativo e análise dos Senhores Vereadores, anexamos cópia integral do Protocolo nº 30184/2022 e Plano de ação da emenda parlamentar, contendo as informações relacionadas ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação com urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 76/2022, de autoria da Prefeitura Municipal.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$400.000,00, destinado à aquisição de uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços com recurso federal e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$400.000,00, destinado à aquisição de uma máquina retroescavadeira, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços com recurso federal.

O autor justifica que o crédito adicional especial de que trata o art. 1º (R\$400.000,00), refere-se a recurso federal originário de emenda parlamentar, registrada através do código do plano de ação sob nº 09032022-018071, com objeto de investimento, sendo que a Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços optou pela aquisição de uma máquina retroescavadeira para atender as demandas da municipalidade.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

O projeto também prevê a realização das adequações necessárias à Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e à Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, deixando o mérito para apreciação dos Senhores Vereadores.

S.C., em 1º de agosto de 2022.

Junior Moraes  
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio

=====



## PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$300.000,00, referente à despesa com o plano de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, conforme Lei nº 8063/2017, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração, com recurso próprio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente à despesa com o plano de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, conforme Lei nº 8063/2017, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração, com recurso próprio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.39 – 04.121.0219.2.321 – 01.110.0000.....R\$ 300.000,00

**TOTAL.....R\$ 300.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1.964:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

3.3.90.39 – 04.121.0219.2.321 – 01.110.0000.....R\$ 300.000,00

**TOTAL.....R\$ 300.000,00**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

III - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

IV - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de julho de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$300.000,00, referente à despesa com o plano de saúde para prestação de serviços de assistência



# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º / AGOSTO / 2022

médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, conforme Lei nº 8063/2017.

O crédito consiste, exclusivamente, na alteração da funcional programática 04.121.0219.2.321, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração.

Ressaltamos que a proposta não implica em criação ou aumento de despesas, mas tão somente em adequação orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 77/2022, de autoria da Prefeitura Municipal.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$300.000,00, referente à despesa com o plano de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, conforme Lei nº 8063/2017, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração, com recurso próprio e dá outras providências.

O projeto de lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$300.000,00, referente à despesa com o plano de saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília, conforme Lei nº 8063/2017, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração, com recurso próprio.

O autor justifica que o crédito consiste, exclusivamente, na alteração da funcional programática 04.121.0219.2.321, que atualmente se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e que passará a integrar o orçamento da Secretaria Municipal da Administração, sendo que não implica em criação ou aumento de despesa.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

O projeto também prevê a realização das adequações necessárias à Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e à Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, deixando o mérito para apreciação dos Senhores Vereadores.

S.C., em 1º de agosto de 2022.

Junior Moraes  
Presidente

Dr. Elio Ajeka

Marcos Custódio

=====  
=====  
=====